

Processo nº 33695/2022 - Chamamento Público nº 001/2022

Requisitante:	Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo
Objeto:	Credenciamento de restaurantes situados no Município de Colombo, para o fornecimento de alimentação aos servidores da autarquia, com subsídio da Colombo Previdência, de acordo com o disposto no art. 165 da Lei Municipal 1348/2014 e suas alterações, Decreto nº 60/2022 e conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA DO CREDENCIAMENTO:	De 07 de Novembro de 2022 a 07 de Novembro de 2023.
Local:	Na sede da Colombo Previdência sito a Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Centro.
Horário:	Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min.
Comissão de Licitação:	Sibeli Rodrigues da Silva Bellé - Presidente Priscilla Binder - Membro Lucimar Dias - Membro Hevelin Correa Becker Schneider - Membro Portaria nº. 007/2022

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
1.0. DO OBJETO	2
2.0. DO VALOR	2
3.0. DO CREDENCIAMENTO	2
4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
6.0. DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES	3
7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES	4
9.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	4
10.0. DOS RECURSOS	5
11.0. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO	5
12.0. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
13.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	5
15.0. DO PAGAMENTO	6
16.0. DAS PENALIDADES	6
17.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	6
18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
19.0. ANEXOS	8
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA	9
ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA	10
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	12
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	16
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES	17

PREÂMBULO

A **Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Municipais de Colombo**, torna público, utilizando os recursos da internet, de publicação no Órgão Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal de Grande Circulação, que realizará entre os dias **07 de Novembro de 2022 à 07 de Novembro de 2023**, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento de restaurantes situados no Município de Colombo - Paraná, para o fornecimento de alimentação aos servidores, com subsídio da autarquia Colombo Previdência, conforme Lei 8.666/93, artigo 165 da Lei Municipal nº. 1348/2014 e suas alterações, no Decreto nº60/2022 e conforme as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.0. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de restaurantes situados no Município de Colombo/Pr, para fornecer alimentação aos servidores da autarquia, com subsídio da Colombo Previdência, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo II deste edital.

2.0. DO VALOR

2.1. O valor a ser subsidiado pela Colombo Previdência será de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos); por refeição;**

2.1.1. Os valores do subsídio referente ao item 2.1 é estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração.

2.2. O valor a ser pago pelo servidor **será o saldo restante do valor cobrado pelo estabelecimento;** por meio de desconto em folha de pagamento;

2.3. Os valores de responsabilidade do servidor serão descontados diretamente na folha de pagamento.

3.0. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão protocolar os envelopes com os documentos solicitados aos cuidados da Comissão de Licitações da Colombo Previdência, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min, na sede da autarquia, localizado à Rua XV de novembro, 321, Centro - Colombo - PR;

3.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 07 de Novembro de 2022 à 07 de Novembro de 2023.

3.3. A análise aos documentos de Habilitação será realizada pela Comissão de Licitação após o recebimento do Protocolo.

4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária LOA nº 1.620/2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
23.003.2025.3.3.90.39	41.00	0.1.001

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as empresas interessadas do ramo pertinente, **estabelecidas no Município de Colombo** e que atendam todas as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93 e ainda deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar de qualquer fase deste Chamamento as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.

5.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.2.3. Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2.4. Estejam em situação irregular perante as fazendas: nacional, estadual, municipal, e

perante o INSS e o FGTS.

5.2.5. Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente a Sumula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.2.5.1. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do Município de Colombo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5.2.4.2. Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo direto entre sócios e empresas.

5.3. Os documentos e as certidões deverão ser protocoladas na sede da Colombo Previdência, sito a Rua XV de Novembro, 321, Centro-Colombo/Pr.

5.4. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas.

5.5. Quando forem apresentadas cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Licitação.

5.6. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da autarquia.

5.6.1. A autenticação quando feita por servidor da autarquia, será efetuada em horário de expediente no endereço referido no subitem 3.1 deste edital.

5.7. Será julgada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante do Chamamento Público, colocar documentos em envelopes trocados ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

6.0. DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1. A Comissão de Licitações estabelece por este Edital os critérios para a seleção de empresas para fornecimento de Alimentação aos servidores municipais da autarquia, conforme definido no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento;

6.2. As empresas selecionadas deverão, obrigatoriamente, serem **“Fornecedores de Alimentação Pronta”**;

6.3. O credenciamento será realizado pela maneira de cobrança (por quilo, Buffet livre, Marmitex e outros), ficando a cargo dos estabelecimentos escolherem uma ou mais formas de cobrança dentre as descritas neste edital, ressaltando que o servidor deverá sempre ser beneficiado.

6.4. O restaurante credenciado poderá ofertar ao servidor um desconto no preço normal das refeições/almoço.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se neste Chamamento Público, a proponente deverá apresentar no **Envelope nº. 01** os documentos relacionados a seguir:

7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e ou;

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;

7.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ou;

7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro municipal (ex: alvará), do Município de Colombo – Pr., pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do Chamamento Público;

7.3.2.1. Nos casos em que a validade do alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da sessão;

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a sessão;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a sessão;

7.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a sessão.

7.3.7. Certidão Negativa de débitos trabalhistas como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. ([http://\(www.tst.jus.br/certidao\)](http://www.tst.jus.br/certidao)).

7.3.8. Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Anexo V.

7.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.4.1. Licença Sanitária para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Colombo, dentro do prazo de validade;

7.4.2. Declaração de fatos impeditivos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Anexo IV;

7.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

7.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa Física; conforme legislação pertinente.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES

8.1. A proponente deverá apresentar no **Envelope nº. 02** a proposta de Preços para fornecimento de Alimentação aos servidores, assinada pelo representante legal da Empresa;

8.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente a descrição dos serviços, o preço em moeda corrente nacional, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do edital.

8.2.1. A proponente poderá apresentar o preço da refeição/almoço por quilo, Buffet livre, Marmiteix ou outros.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos de operacionalização, serviços, mão de obra, impostos, etc. e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. As empresas participantes deverão apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: (Envelope nº. 01) Documentos de Habilitação e (Envelope nº. 02) Proposta de Preço.

9.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados e identificados da forma a seguir:

<p align="center">COLOMBO PREVIDÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ Nº. ENVELOPE “01” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
--

<p align="center">COLOMBO PREVIDÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ Nº. ENVELOPE “02” PROPOSTA DE PREÇOS</p>

10.0. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Licitação onde foi entregue a documentação com a devida protocolização;

10.2. A Comissão de Licitação poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

11.0. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

11.1. Compete à empresa selecionada manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

12.0. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12.3. Podendo ser prorrogado por motivos devidamente justificados nos termos do Art. 57 Lei Federal nº 8.666.93;

12.4. A empresa contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento de alimentação, salvo o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8666/93, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e exclusão definitiva do cadastro de seleção;

12.5. Em caso de renovação contratual, o mesmo poderá sofrer reajuste de valor conforme valor definido e estabelecido pela Administração Municipal.

13.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As refeições/almoços deverão ser servidas na sede dos restaurante credenciado somente ao servidor da autarquia em dias de expediente da autarquia, durante a vigência do contrato. Para fornecimento de refeições/almoços nos dia não considerados úteis (feriados e finais de semana) este somente poderá ser realizado mediante prévia autorização da Administração;

13.2. Os estabelecimentos deverão exigir dos servidores municipais da autarquia o número de suas matrículas, bem como assinar a folha referente ao almoço, para que posteriormente sejam efetuadas as devidas cobranças.

13.3. Os estabelecimentos selecionados deverão encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Colombo Previdência a Planilha com todas as informações de todas as refeições/almoços fornecidas aos servidores, com o objetivo de descontar o valor do subsídio a ser pago pela autarquia, bem como, para efetuar o desconto em folha do valor pertinente aos servidores que se utilizaram do serviço. Salienta-se que a referida planilha deverá ser encaminhada até o terceiro dia útil do mês subsequente. Ademais, a forma de controle/conferência será disciplinada posteriormente em contrato.

13.3.1. A planilha apresentada pelo estabelecimento deverá constar os valores a serem pagos pela Colombo Previdência, os valores a serem pagos pelos servidores, a quantidade de refeições, o peso (quando for o caso), o nome do servidor, número da matrícula do servidor e assinatura do servidor.

13.3.2. As planilhas deverão ser encaminhadas em 02 (duas) vias, contendo a identificação da empresa selecionada;

13.3.3. As refeições/almoços não poderão ultrapassar o número de dias úteis de cada mês, salvo com autorização prévia da Direção.

13.3.4. As planilhas serão controladas/conferidas conforme critérios adotados pela fiscal do contrato.

13.3.5. Os valores de responsabilidade do servidor serão descontados diretamente na folha de pagamento.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Fornecer refeições (almoço) aos servidores municipais da Colombo Previdência adequadamente;

14.2. Repassar ao Departamento de Recursos Humanos da Colombo Previdência as informações e valores das refeições/almoços servidas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

14.3. Permanecer com todas as certidões válidas durante o período de contrato.

14.4. O restaurante credenciado poderá ofertar ao servidor um desconto no preço normal das refeições/almoços.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Realizar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos.

15.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

15.3. Prestar todas as informações necessárias à execução do contrato.

16.0. DO PAGAMENTO

16.1. A Colombo Previdência efetuará o pagamento aos restaurantes credenciados mediante o repasse dos valores ao Departamento de Recursos Humanos e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

16.2. Os Estabelecimentos selecionados deverão encaminhar os arquivos com a lista de almoços servidos até o 3º (terceiro) dia útil ao mês subsequente.

16.2.1. Os credenciados receberão o valor integral das refeições consumidas no mês, conforme listagem apresentada no item 14.2.

16.3. Os Requisitos para pagamento são:

16.3.1. Aceite da Nota fiscal pelo fiscal de contrato;

16.3.2. Cópias das Certidões Negativas: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, INSS, FGTS e TRABALHISTA.

16.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% por cento ao mês e de 0,12 por cento ao ano.

17.0. DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades que não impliquem prejuízo econômico para o município;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, no caso de perda processual ou outro incidente que venha causar dano ao erário municipal;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

17.2. A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração municipal.

18.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1. Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.2.2. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.2.3. Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4. Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Rua XV de Novembro, 321, Colombo/PR

CEP: 83.414-000 - Centro

CNPJ: 08.434.306/0001-68

Tel. (41) 3656-2779

18.2.5. Prática Obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

19.0. DA RESCISÃO

19.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

19.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.1.3. Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

20.0. DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A Credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.2. A Credenciada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.4. A Credenciada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Colombo Previdência está exposto.

20.5. A Credenciada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

20.6. A Credenciada deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

20.7. A Credenciada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados.

20.8. A Credenciada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de

suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

20.9. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21.0. DO CÓDIGO DE ÉTICA

21.1. É de responsabilidade do Credenciado ou qualquer outro interessado em manter relações contratuais com a Colombo Previdência tomar conhecimento, respeitar e inteirar-se do Código de Ética da Colombo Previdência disponível em www.colomboprevidencia.com.br/codigo-de-etica/

22.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada à Comissão de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos;

22.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do termo de parceria, entre outros:

22.2.1. Apresentação de documentação falsa;

22.2.2. Emissão de declaração falsa;

22.2.3. Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

22.3. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

22.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

22.5. O edital estará à disposição dos interessados no site da Colombo Previdência (www.colomboprevidencia.com.br/licitacoes) e no endereço de sua sede, Rua XV de Novembro, 321 respeitado o horário de expediente, sendo de segunda a sextas - feiras das 8 horas às 12 horas e das 13 00 horas as 17 00 horas.

22.6. O Chamamento Público para credenciamento de restaurantes garante a igualdade de participação entre todos os interessados, desde que preencham as condições estabelecidas. O prazo para credenciamento dos estabelecimentos está condicionado ao prazo de vigência do edital, sendo possível o cadastro a qualquer tempo nas mesmas condições iniciais.

23.0. ANEXOS

23.1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta Termo do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Declaração de Empregabilidade de menores.

Colombo, 26 de Outubro de 2022.

Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

Clamilto Tiblier
Fiscal do Contrato

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
MAIL:			

Pela presente proposta comercial relativa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**, cujo objeto é o Credenciamento de Restaurantes situados no município de Colombo, para o fornecimento de alimentação aos servidores da Colombo Previdência, com subsídio da Colombo Previdência, de acordo com o disposto no artigo nº. 165 da Lei nº. 1348/2014 e suas alterações e no Decreto nº 60/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo II, que integra o edital, nas seguintes condições:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R\$)
01	01	Quilograma	Subsídio para refeição.	XX,XX
02	01	Buffet livre	Subsídio para refeição.	XX,XX
03	01	Marmitex	Subsídio para refeição.	XX,XX
04	01	Outros	Subsídio para refeição	XX,XX

- a) Prazo de Execução: **Conforme Edital;**
b) Prazo de Vigência do Contrato: **12 (doze) meses;**
c) A presente proposta tem o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação.
d) As condições de pagamento são as constantes no Edital **Chamamento Público N.º 001/2022.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Representante Legal

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1.0. Objeto:

1.1. Credenciamento de Restaurantes, situados nesta municipalidade, para o fornecimento de alimentação aos servidores da Colombo Previdência, com subsídio da Colombo Previdência, de acordo com o disposto no artigo 165 da Lei 1348/2014 e suas alterações e no Decreto nº 60/2022.

2.0. Justificativa:

2.1. Ampliar o número de estabelecimentos que oferecem refeições/almoços subsidiados pela Colombo Previdência, favorecendo assim o servidor ao disponibilizar mais opções de restaurantes para sua escolha.

3.0. Especificação / Detalhamento dos bens e/ou serviços.

3.1. A Colombo Previdência credenciará os restaurantes situados nesta municipalidade, devidamente constituídos nos moldes legais, a fim de fornecer alimentação aos servidores. Salientamos que a refeição continuará sendo subsidiada pela Colombo Previdência no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), a vantagem do servidor será que poderá escolher em qual restaurante almoçar.

4.0. Relação de Produtos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Max. Unitário (R\$)
01	01	Quilograma	Despesas com refeição.	Estabelecido pelo Restaurante
02	01	Buffet livre	Despesas com refeição.	Estabelecido pelo Restaurante
03	01	Marmitex	Despesas com refeição.	Estabelecido pelo Restaurante
04	01	Outros	Despesas com refeição.	Estabelecido pelo Restaurante

5.0. Local de Entrega / execução:

5.1. As refeições/almoços serão servidas na sede dos restaurantes credenciados.

6.0. Forma de Execução do Objeto:

6.1. Os servidores deverão no restaurante fornecer suas matrículas, bem como assinar a folha referente ao almoço, para que posteriormente sejam efetuadas as devidas cobranças.

6.2. O valor a ser subsidiado pela Colombo Previdência será de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por refeição.**

6.3. O valor a ser pago pelo servidor **será o saldo restante do valor cobrado pelo estabelecimento**, por meio de desconto em folha de pagamento.

6.4. Os valores de responsabilidade do servidor serão descontados diretamente na folha de pagamento.

7.0. Prazo de Execução:

7.1. O prazo de execução será de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por motivos devidamente justificados nos termos do Art.57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.0. Prazo de Vigência:

8.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados da assinatura do termo de parceria, podendo ser prorrogado por motivos devidamente justificados nos termos do Art.57 Lei Federal nº. 8.666/93.

9.0. Cronograma de Execução:

9.1. Os restaurantes credenciados deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Colombo Previdência uma planilha contendo as informações de todas as refeições/almoços fornecidas aos servidores, com o objetivo de descontar o valor do subsídio a ser pago pela Colombo Previdência, bem como, para efetuar o desconto em folha do valor pertinente aos servidores que se utilizaram do serviço. Salienta-se que a referida planilha deverá ser encaminhada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. Ademais, a forma de controle/conferência será disciplinada posteriormente em contrato.

10.0. Forma de Pagamento:

10.1. A Colombo Previdência efetuará o pagamento aos restaurantes credenciados mediante o repasse dos valores ao Departamento de Recursos Humanos e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

10.2. Os restaurantes credenciados deverão encaminhar os arquivos com a lista de almoços servidos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

10.3. Os Requisitos para pagamento são:

10.3.1. Aceite da Nota fiscal pelo fiscal de contrato.

10.3.2. Cópias das Certidões Negativas: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, INSS, FGTS, TRABALHISTA.

11.0. Principais Obrigações do Credenciado:

11.1. Fornecer refeições (almoço) aos servidores municipais adequadamente;

11.2. Repassar ao Departamento de Recursos Humanos da Colombo Previdência os dados dos valores a serem descontados, objetivando o pagamento o desconto a ser efetuado na folha de pagamento e também o subsídio da Colombo Previdência.

12.0. Principais Obrigações da Colombo Previdência:

12.1. Pagar os valores repassados no prazo estabelecido, isto é, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

13.0. Observações Complementares:

13.1. As refeições não poderão ultrapassar o número de dias úteis de cada mês, salvo com autorização prévia da Diretoria.

13.2. O restaurante credenciado deverá informar mediante cartaz o valor da refeição ao servidor, bem como expor "restaurante credenciado com a Colombo Previdência".

13.3. Nas propostas os restaurantes poderão apresentar o preço das refeições das seguintes maneiras:

- Por Quilograma;
- Buffet livre;
- Marmitex e/ou;
- Outros (Prato Pronto, À La Carte, etc).

13.3.1. O valor a ser subsidiado pela Colombo Previdência será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);

13.3.2. O valor a ser pago pelo servidor será o saldo restante do valor cobrado pelo estabelecimento;

13.3.3. Os valores de responsabilidade do servidor serão descontados diretamente na folha de pagamento.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

A **Colombo Previdência- Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.434.306/0001-68, instalada na Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3, CEP 83.414-000, Centro - Colombo/PR, representado pelo Diretor Superintendente, Sr. Wilton Luiz Carrão, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome da restaurante / estabelecimento), com sede à (Av./Rua), n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato denominada CONTRATADA, fundamentando-se artigo 165 da Lei Municipal nº. 1348/2014 e suas alterações e no Decreto nº 60/2022, bem como as disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Processo nº 33695/2022, Edital **Chamamento Público nº. 001/2022** e seus Anexos resolvem celebrar o presente termo de parceria mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciamento de Restaurantes, situados no Município de Colombo, para o fornecimento de alimentação aos Servidores Municipais da Colombo Previdência, com subsídio da Colombo Previdência, de acordo com o disposto no Art. 165 da Lei Municipal nº. 1348/2014 e suas alterações, Decreto nº 60/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo de parceria, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R\$)
01	01	Quilograma	Subsídio para refeição.	XX,XX
02	01	Buffet livre	Subsídio para refeição.	XX,XX
03	01	Marmitex	Subsídio para refeição..	XX,XX
04	01	Outros	Subsídio para refeição.	XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer as refeições aos Servidores Municipais da Colombo Previdência nos padrões e condições estabelecidas na proposta apresentada para Chamamento Público nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente a não existência de trabalhadores menores.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento da alimentação deverá ser precedido da apresentação do número da matrícula, bem como a assinatura do servidor;

Parágrafo 1º - Fornecer refeições (almoço) aos servidores municipais adequadamente, vedada utilização diversa;

Parágrafo 2º - Repassar ao Departamento de Recursos Humanos da Colombo Previdência os dados dos valores a serem descontados, objetivando o pagamento o desconto a ser efetuado na folha de pagamento e também o subsídio da Colombo Previdência.

CLÁUSULA QUINTA

As refeições não poderão ultrapassar o número de dias úteis de cada mês. Salvo com autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo 1º - O restaurante credenciado deverá informar mediante cartaz o valor da refeição ao servidor.

CLÁUSULA SEXTA

No valor apresentado deverão estar incluídas as despesas com encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único - A empresa contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento de alimentação, salvo o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8666/93, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e exclusão definitiva do cadastro de seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária LOA n.º. 1.620/2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
23.003.2025.3.3.90.39	41.00	0.1.001

CLÁUSULA OITAVA

A Colombo Previdência efetuará o pagamento aos restaurantes credenciados mediante o repasse dos valores ao Departamento de Recursos Humanos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I- Os Estabelecimentos selecionados deverão encaminhar os arquivos com a lista de almoços servidos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

II - Os Requisitos para pagamento são:

III - Aceite da Nota fiscal pelo fiscal de contrato.

IV - Cópias das Certidões Negativas: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, INSS, FGTS, TRABALHISTA.

Parágrafo 1º - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% por cento ao mês e de 0,12% por cento ao ano.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Parágrafo 1º - O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades que não impliquem prejuízo econômico para o município;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, no caso de perda processual ou outro incidente que venha causar dano ao erário municipal;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

Parágrafo 2º - A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I- Modificar unilateralmente o termo de parceria para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

II- Rescindir unilateralmente o termo de parceria, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

III- Fiscalizar a execução do termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

I - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

I - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

II - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

III - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Colombo Previdência está exposto.

IV - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

V - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

VI - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados.

VII - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

VIII - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de responsabilidade do Credenciado ou qualquer outro interessado em manter relações contratuais com a Colombo Previdência tomar conhecimento, respeitar e inteirar-se do Código de Ética da Colombo Previdência disponível em www.colomboprevidencia.com.br/codigo-de-etica/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente termo de parceria ficará a cargo da Colombo Previdência, através da Sr. Clamilto Tiblier, nomeado conforme Portaria Nº. 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente termo de parceria vigorará pelo período de 12 meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo 1º - O prazo de vigência será de 12 meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Podendo ser prorrogado por motivos devidamente justificados nos termos do Art. 57 Lei Federal nº 8.666/93;

I – Em caso de renovação contratual, o mesmo poderá sofrer reajuste de valor conforme valor definido e estabelecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de parceria, é competente o Foro do Município de Colombo. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXX
Contratado

Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

Clamilto Tiblier
Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

(Razão Social) _____,
 CNPJ _____,
 sediada _____, por
 intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022** e conforme a exigência do respectivo Edital DECLARA, sob as penalidades cabíveis, expressamente que:

- a) Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- b) Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- c) Possui instalações, aparelhamento e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação;
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuem em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

_____, ____ de _____ de 2022.

 Nome da empresa
 Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

_____ (nome da empresa), CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Representante Legal